



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0196, de 11 de setembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias abaixo, relacionadas ao dispositivo “junta giratória” para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos:

- I. Portaria Inmetro/Dimel n.º 359, de 28 de dezembro de 2010, modelo Elaflex ESB, marca Elaflex, requerente Stratema Indústria e Comércio Ltda., fabricante Elaflex HIBY Tanktechnik GmbH & Co.;
- II. Portaria Inmetro/Dimel n.º 350, de 23 de dezembro de 2010, modelo Z11, marca Martinelli, requerente Metalúrgica Martinelli Ltda., fabricante Metalúrgica Martinelli Ltda.;
- III. Portaria Inmetro/Dimel n.º 208, de 13 de outubro de 2010, modelos 241TPS – 801 e 241TPS – 803, marca Aile, requerente Dresser Indústria e Comércio Ltda. – Divisão Wayne, fabricante Shanghai Aile Petroleum Equipment Mfg. Co. Ltd.;
- IV. Portaria Inmetro/Dimel n.º 475, de 10 de dezembro de 2009, modelo Z, marca SAR, requerente Seymour Augusto Roncon EPP, fabricante Seymour Augusto Roncon EPP;
- V. Portaria Inmetro/Dimel n.º 250, de 7 de setembro de 2009, modelo OPW 66 ISB - 5100, marca OPW, requerente Dover do Brasil Ltda. – Divisão OPW Brasil, fabricante Richards Industries INC;
- VI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 120, de 21 de outubro de 1997, modelo 9-7575F, marca Richards Industries Inc, requerente Zeppini Comercial Ltda., fabricante Richards Industries INC;
- VII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 193, de 29 de outubro de 1996, modelo VI, marca Husky, requerente Dresser Indústria e Comércio Ltda., fabricante Husky Corporation;
- VIII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 161, de 25 de outubro de 1996, modelo 7H, marca Pomeco, requerente Eleven Comércio e Exportação Ltda., fabricante Pomeco Corporation;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0196, de 11 de setembro de 2013.

- IX. Portaria Inmetro/Dimel n.º 57, de 18 de abril de 1995, modelo ZPUG-1, marca Zeppini, requerente D.Zeppini & Cia Ltda., fabricante D.Zeppini & Cia Ltda.; e
- X. Portaria Inmetro/Dimel n.º 58, de 18 de abril de 1995, modelo ZPUGZ-1, marca Zeppini, requerente D.Zeppini & Cia Ltda., fabricante D.Zeppini & Cia Ltda..

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os dispositivos das portarias referenciadas nos incisos do *caput* do art. 1º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar sobre o ato normativo, ora revogado.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os dispositivos das portarias referenciadas nos incisos do *caput* do art. 1º ficam isentos do controle legal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel relacionadas nos incisos do *caput* do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro